



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		SRAPAP – Sai 267/2014		20-11-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO 320/X - AUTORIZAÇÃO DE ARRANQUE DO ANO LETIVO NA ACADEMIA MUSICAL DA ILHA GRACIOSA

Exmo. Senhor

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados João Bruto da Costa e Valdemiro Vasconcelos do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. a Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

De acordo com o regime legal previsto no Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário (EEPCS), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional (DLR) n.º 26/2005/A, de 4 de novembro, alterado e republicado primeiramente pelo DLR n.º 6/2008/A, de 6 de março, e posteriormente pelo DLR n.º 11/2013/A, de 22 de agosto, a Academia Musical da Ilha Graciosa ainda não reúne as condições exigidas para que se efetive a concessão da autorização de funcionamento pretendida, considerando que falta a instituição dar cumprimento aos seguintes aspetos:

- a) Comprovar a existência de instalações e equipamentos adequados e o respeito pelos requisitos de segurança legalmente fixados para as instalações nos edifícios a utilizar para atividades letivas;
- b) Recrutamento de docentes com habilitações académicas e profissionais adequadas aos planos e programas a desenvolver;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares

- c) Fazer prova de que a organização do processo educativo tem como referência o que está fixado para os correspondentes níveis e ciclos do sistema educativo e a direção técnico-pedagógica ter sido constituída nos termos do diploma acima referido;
- d) Cumprimento das orientações curriculares vigentes para o sistema educativo regional e a adoção de um modelo de avaliação tendo como referencial as competências estabelecidas para os correspondentes níveis e ciclos do sistema público;
- e) Fazer prova da existência do comprovativo do seguro escolar, devidamente atualizado, do parecer do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores e da licença de utilização passada pela respetiva Camara Municipal (em relação às suas instalações).

Desta forma, a Direção Regional da Educação aguarda que a Academia Musical da Ilha Graciosa proceda à regularização dos aspetos acima referidos para posterior concessão da autorização de arranque letivo.

Com os melhores cumprimentos, *e considerações*

A CHEFE DO GABINETE,

Rafaela Seabra Teixeira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3368	Proc. n.º <i>54.03.04</i>
Data: <i>014/11/20</i>	N.º <i>201X</i>